

<b>PROCESSO Nº:</b>	PMO-11/00096652
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Cerro Negro
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Janerson José Delfes Furtado
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria Operacional (Modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público Municipal, com abrangência ao exercício de 2009
<b>RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:</b>	DAE - 23/2012

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Município de Cerro Negro, com abrangência do exercício de 2009, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 09/00642408, que resultou na Decisão nº 4708/10 de 27/10/10 publicada no DOTC-e em 27/10/10 (fls. 356-359 do Processo RLA 09/00642408), na qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 014/10 e concedeu o prazo de 30 dias para que o município de Cerro Negro apresentasse Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes da auditoria, nos seguintes termos:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional DAE n. 014/2010, que teve como objetivo avaliar se o Município de Cerro Negro oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Cerro Negro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação com a indicação do responsável pelo mesmo, bem como indique os responsáveis para cada ação a seguir identificada, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), e em futuro processo licitatório, a Autorização para o Transporte Coletivo de

Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Incluir nas licitações e contratos de serviço terceirizado de transporte coletivo de escolares a exigência da inscrição/dístico "ESCOLAR", conforme determina o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.9 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Exigir no processo licitatório e no contrato de prestação de serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria "D" e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar da Prefeitura a habilitação na categoria "D" e curso especializado para os condutores dos veículos, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria "D", em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Providenciar o curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994 (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Instituir sistema de controle de frota e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Exigir na licitação e contratos futuros de fornecimento de combustíveis a individualização do cupom ou nota fiscal por placa de veículo, facilitando o controle da frota conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõem os arts. 136, VI, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.87 do Relatório DAE).

#### 6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Exigir no processo licitatório que o serviço prestado por veículos adequados para o transporte escolar (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Elaborar planejamento para a substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a dez anos (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Priorizar a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas do Município (parágrafo 4.28 e 4.44 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Efetuar manutenção preventiva dos veículos, conforme especificação do fabricante (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização do Órgão competente para o Transporte Coletivo de Escolares (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (parágrafo 4.68 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (parágrafo 4.68 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportados de forma que haja assento para todos (parágrafo 4.87 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Providenciar hodômetros em perfeito funcionamento para os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar (parágrafo 4.94 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Utilizar os recursos do transporte escolar exclusivamente para esta finalidade (parágrafo 4.100 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Cerro Negro que indique responsável de contato para atuar como canal de comunicação com este Tribunal de Contas, na fase de monitoramento.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE n. 014/2010, à Prefeitura Municipal de Cerro Negro, para conhecimento, manifestação e providências.

6.5. Remeter cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DAE n. 014/2010, para conhecimento:

6.5.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

6.5.2. à Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro;

6.5.3. ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para atuação na fiscalização do transporte escolar;

6.5.4. à Secretaria de Estado da Educação.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Município de Cerro Negro, à época, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 13.669/10, de 19/10/10 (fl.

360 do processo RLA 09/00642408), que protocolou o Plano de Ação neste Tribunal em 04/01/11 (fls.377-385) e, após revisão, em 04/02/11 (fls. 387-395).

A DAE elaborou a Informação nº 02/11, de 07/02/11 (fls. 397-399), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação e a apresentação de Relatórios Parciais de Acompanhamento.

O Tribunal Pleno decidiu e aprovou o Plano de Ação, por meio da Decisão nº 429/11, de 14/03/11, publicada no DOTC-e em 22/03/11 (fls. 406/407) e determinou à Prefeitura Municipal de Cerro Negro o encaminhamento de três Relatórios Parciais, sendo o primeiro até 30/09/11, o segundo até 30/04/12 e o terceiro e último até 30/11/12, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 0429/11, instaurou em 29/03/11 o presente Processo de Monitoramento (PMO 11/00096652).

O primeiro relatório parcial foi protocolado pelo Município por meio do Ofício nº 194/11, em 05/10/11 (fls. 04-174) e o segundo relatório parcial por meio do Ofício nº 02/12, em 30/04/12 (fls. 447-600), que foram juntados aos autos para análise.

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 602- 605).

O Município de Cerro Negro foi cientificado do início do monitoramento em 07/03/12, por intermédio do ofício TCE/DAE nº 3.761/12 (fls. 176 /177), no qual solicitou informações e documentos.

Os trabalhos de monitoramento objetivando confirmar as informações prestadas no primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação foram executados no período de 21 a 25/05/12.

Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se no Apêndice A.

## 2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4708/10 e do Plano de Ação.

### 2.1. Cumprimento das determinações

#### 2.1.1. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios

**Determinação** – Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.1).

<p><b>Medidas Propostas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será adequada a frota atual às exigências do CTB para se obter a Autorização dos veículos próprios para o Transporte coletivo de Escolares.</li> <li>- Será solicitada a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, semestralmente.</li> </ul>	<p><b>Prazo de implementação:</b></p> <p>Adequação até 30/12/11 Solicitação da Autorização até 30/01/11</p>
--	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 06):** A Prefeitura informou que a vistoria foi realizada no primeiro semestre de 2011 (fls. 49-70). Enviou fotos dos veículos próprios que realizam o transporte escolar (fls.16-45).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 448):** Informou que está programada uma vistoria para o primeiro semestre de 2012, em 05/05/12.

#### Análise

A Prefeitura afirmou que foi realizada a vistoria nos veículos que fazem o transporte escolar em setembro de 2011, juntando Laudos de Segurança Veicular emitidos pela empresa ETESUL Planalto Inspeção Veicular Ltda (fls. 49-70), estando programada a próxima vistoria para 05/05/12.

Na fase de execução do monitoramento constatou-se que todos os veículos da frota própria que realizavam o Transporte Escolar passaram por

inspeção, possuindo os devidos Laudos de Segurança Veicular emitidos por empresa credenciada (fls. 49-70 e 612-616), entretanto, não possuíam a Autorização prevista no art. 136, *caput* do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e conseqüentemente não se encontravam afixadas nos veículos, conforme previsão do art. 137 do CTB.

Os veículos de placas MAJ 3639 e MFK 9491, reservas, não passaram pela inspeção e nem possuíam Autorização do órgão competente para realização de Transporte Escolar.

**Figura 1:** Veículos sem a Autorização para o Transporte de Escolar afixada no painel



**Fonte:** Arquivo TCE

### **Conclusão**

Apesar de a auditada ter providenciado os Laudos de Vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar, esta não providenciou a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios junto ao órgão de trânsito competente, conforme a determinação deste Tribunal. Deste modo, a determinação não foi cumprida, devendo ser reiterada.

#### **2.1.2. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares nos contratados do transporte escolar (terceirizados).**

**Determinação** – Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), em futuro processo licitatório, a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em

respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.2).

<p><b>Medidas Propostas:</b>          Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>           Até 30/01/11</p>
--	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fls. 06/07):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida no edital de 2010 (fls. 71-79). Encontram-se em anexo os Laudos de Segurança Veicular e Certificados (fls. 49-70).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 448/449):** Segundo o relatório, a exigência já se encontra cumprida no edital de 2010. Em 2011 houve prorrogação, com aditivo ao contrato. Programada vistoria para 05/05/12.

### Análise

Na fase de execução do monitoramento foram analisados o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços de n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10 e o Contrato n.º 20/10 e seus termos aditivos e neles não constam cláusulas exigindo a Autorização para prestação de serviço de transporte escolar (PT 02 - fls. 618/619).

Por outro lado, a Tomada de Preços n.º 04/12 (fls. 622-635), exige na fase de habilitação o comprovante da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (PT 02 – fls. 620/621 e fl. 624). A mesma exigência consta na minuta do contrato do processo licitatório (fl. 633).

Nesse processo licitatório de 2012, realizado para o serviço de transporte escolar de dois itinerários, apenas um foi adjudicado, sendo vencedora a empresa Manfredi S/A, enquanto o outro foi considerado deserto, fazendo com que a empresa Helena de Lorensi Guarda-Me, que realizava este itinerário com o veículo de placa IHI 2267, continuasse a ofertar o serviço, sem contrato.

Durante a vistoria *in loco* no monitoramento, o Prefeito Municipal assinou um Termo de Compromisso (fl. 617) comprometendo-se a substituir o veículo terceirizado placas IHI 2267, que realizava o serviço sem contrato, pelo

veículo próprio de placas MAJ 3639, reserva, e posteriormente por um veículo novo que a Prefeitura está adquirindo.

Na inspeção verificou-se que o veículo terceirizado que realizava o transporte escolar era o de placa MAA 5267 e a partir do dia 23/05/12 passou a ser o de placa LZF 9567, porém, ambos não possuíam a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares. O veículo terceirizado placa IHI 2267 também não possuía a Autorização.

**Figura 2:** Veículos terceirizados sem a Autorização afixada no painel



Foto 100\_2621 – veículo terceirizado placa MAA 5267

Foto 100\_2664 – veículo terceirizado placa LZF 9557

**Fonte:** Arquivo TCE

### **Conclusão**

Apesar de constar a exigência da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares e a sua afixação no painel do veículo no processo licitatório realizado em 2012, na prática os veículos que realizavam o serviço não a possuíam. Portanto, a determinação não foi cumprida, devendo ser reiterada.

#### **2.1.3. Identificação de “ESCOLAR” na licitação e contratos de veículos terceirizados**

**Determinação** – Incluir nas licitações e contratos de serviço terceirizado de transporte coletivo de escolares a exigência da inscrição/dístico “ESCOLAR”, conforme determina o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.3).

<p><b>Medidas Propostas:</b>          Foi notificado o setor de licitação para constar esta determinação nos editais de licitação.          Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a identificação de “ESCOLAR” nos veículo que realizarão o transporte.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>           Até 30/01/11</p>
---	--

### **Informações prestadas pela Unidade**

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 07):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida no edital, anexando cópia do Edital de 2010 (fls. 71-79).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 449):** Informou que a exigência já se encontra cumprida no edital (edital de 2012 - fls. 458-471).

### **Análise**

Na fase de execução do monitoramento foram analisados a Tomada de Preços n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10, o Contrato n.º 20/10 e a Tomada de Preços de n.º 04/12 (fls. 622-635), constatando-se que somente no processo licitatório de 2012 consta a exigência da identificação “ESCOLAR” nos veículos que realizarão o serviço (PT 02 - fls. 618-621).

### **Conclusão**

Consta a exigência da identificação “ESCOLAR” nos veículos no processo licitatório de 2012, conforme a determinação, apesar de que na prática os veículos terceirizados não a possuírem, porém esta situação está analisada no item 2.1.4 deste Relatório. Deste modo, sugere-se conhecer a determinação como cumprida.

#### **2.1.4 Identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados**

**Determinação –** Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.4).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Será exigido dos terceirizados que identifiquem de “ESCOLAR” os veículos terceirizados utilizados no transporte escolar em atendimento ao CTB, através de comunicado escrito. Aditivar os contratos exigindo a identificação “ESCOLAR”.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b> Até 30/01/11 Aditivos até 30/01/11.</p>
--	---

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 07):** A Prefeitura afirmou que a identificação foi realizada nos veículos. Fotos anexas (fls. 30-35).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 449/450):** A exigência foi cumprida com a identificação realizada nos veículos, conforme fotos anexas (fls.494-497).

### Análise

Na execução da auditoria em 2009 foi constatado que dos seis veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, três não continham a inscrição “ESCOLAR”, dentre eles o veículo de placa IHI 2267, que continuava realizando o serviço em 2012 (sem contrato).

**Figura 3:** Veículos terceirizados sem identificação de ESCOLAR em 2009



Fonte: TCE/SC

Na inspeção de 2012, dos veículos terceirizados que estavam realizando o serviço, constatou-se que dois veículos da empresa Manfredi S/A (placas MAA 5267 e LZF 9557) não possuíam a devida inscrição de escolar. O veículo de propriedade da empresa Helena de Lorensi Guarda-Me, que se encontrava realizando o transporte escolar sem contrato (placa IHI 2267), possuía a identificação fora do padrão determinado pelo CTB.

**Figura 4:** Veículos escolares sem a identificação de escolar em 2012



Fonte: Arquivo TCE

### Conclusão

Os veículos terceirizados não continham a identificação de “ESCOLAR”, portanto a determinação não foi cumprida, devendo ser reiterada.

#### 2.1.5. Cintos de segurança nos veículos terceirizados

**Determinação** – Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.5).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigida a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>  Até 30/03/11 Processo contínuo</p>
--	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 08):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida anexando cópia do Edital de 2010 (fls. 71-79) e fotos dos veículos (fls.31/33/35).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 450):** Informou que a exigência foi cumprida. Fotos anexas dos cintos de segurança (fls. 494-497).

## Análise

Registra-se que as fotos encaminhadas no segundo relatório referem-se aos veículos próprios e não aos terceirizados.

Analisou-se a Tomada de Preços n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10, o Contrato n.º 20/10 e a Tomada de Preços de n.º 04/12 (fls. 622-635), constatando-se que somente o processo licitatório de 2012 contempla a exigência de que os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação (PT 02 - fls. 618-621).

Na inspeção dos veículos, em 23/05/12, observou-se a seguinte situação (PT 01, de fl. 607-610):

**Quadro 1:** Cintos de segurança igual ao da lotação

VEÍCULOS	CINTOS DE SEGURANÇA = LOTAÇÃO
MAA 5267	Sim
LZF 9557 (substituto do MAA 5267)	Não
IHI 2257	Não

**Fonte:** Vistoria nos veículos escolares em 23/05/12

As fotos abaixo demonstram a inexistência de cintos de segurança nos veículos.

**Figura 5:** Veículos escolares terceirizados sem cintos de segurança em 2012



**Fonte:** Arquivo TCE

## Conclusão

Apesar de constar no processo licitatório de 2012 a exigência de cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo, observou-se que dos

três veículos terceirizados que se encontravam prestando serviço de transporte escolar durante o monitoramento, dois não possuíam cintos de segurança, desrespeitando assim o CTB. Diante das constatações, a determinação não foi cumprida, devendo ser reiterada.

**2.1.6. Exigência nas licitações de transporte escolar da habilitação de motorista na categoria “D” e de curso especializado para condutores.**

**Determinação** – Exigir no processo licitatório e no contrato de prestação de serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive, curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.6).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>  Até 30/01/11 Processo contínuo</p>
--	---

**Informações prestadas pela Unidade**

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 08):** A auditada informou que a exigência foi cumprida. Anexou cópias do processo licitatório de 2010, das habilitações e dos certificados dos cursos (fls. 71-79 e 82-99).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 450):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, conforme documentos anexos: processo licitatório de 2012 (fls. 458/471), habilitações e certificados de curso de capacitação (fls. 501-503). A reciclagem está programada para o período de férias.

**Análise**

O relatório da auditoria realizada em 2009 registra que as habilitações e os certificados de curso especializado dos motoristas terceirizados não foram apresentados.

A Tomada de Preços n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10 e o Contrato n.º 20/10, analisados no monitoramento, não possuíam cláusula exigindo habilitação na categoria “D” e

curso especializado para os condutores de veículos escolares. Contudo, a Tomada de Preços n.º 04/12 contempla as referidas exigências (PT 02 - fls. 618-621).

Na fase de execução do monitoramento, analisou-se as documentações dos motoristas de veículos escolares terceirizados, constatando-se que os dois terceirizados possuíam a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, bem como o curso especializado dentro do prazo de validade (PT 03 - fl. 650 e fls. 501-503).

### **Conclusão**

A Auditada exigiu a CNH na categoria “D” e o curso especializado no processo licitatório de 2012 e os motoristas de veículos escolares terceirizados possuíam as respectivas documentações, portanto a determinação foi cumprida.

#### **2.1.7. Critérios para nomeação no cargo de motorista escolar.**

**Determinação** – Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.7).

<b>Medidas Propostas:</b> Já foi providenciado concurso público para motorista de transporte escolar da Prefeitura sendo exigido no edital a apresentação do curso especializado e a habilitação na categoria “D” pelo candidato.	<b>Prazo de implementação:</b> Realizado concurso público n.º 01/2010 em 26/02/10
--	--

#### **Informações prestadas pela Unidade**

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fls. 08/09):** A auditada informou que a exigência foi cumprida, anexando cópia de edital de concurso público realizado em 2010 com abertura de vagas para o cargo (fls. 146-151).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 450/451):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, conforme edital de concurso realizado em 2010, com abertura de vagas para o cargo.

### Análise

O Edital de Concurso n.º 01/10 previa o preenchimento de nove vagas para o cargo de motorista, com a exigência de ter cursado a 4ª série completa e possuir a CNH na categoria “D” (fls. 146). O Edital não exigiu curso especializado para condutores de veículos escolares.

Ao analisar a documentação dos motoristas de veículos escolares próprios, constatou-se que todos possuíam a CNH na categoria “D” e curso especializado (PT 03 – fls. 650/651 e fls. 505-528).

### Conclusão

A auditada exigiu dos motoristas próprios a CNH na categoria “D” e curso especializado, ficando cumprida a determinação.

#### 2.1.8. Habilitação na categoria “D” para condutores de veículos próprios.

**Determinação** – Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”, em respeito ao inciso II do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.8).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Todos os motoristas da Prefeitura que realizam o transporte escolar já possuem habilitação na categoria “D”.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b> Providências realizadas no concurso público nº 01/2010 em 26/02/10</p>
---	--

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 09):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida. Anexou cópia das carteiras de habilitação na categoria “D” (fls. 86-97).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 451):** Informou que a exigência foi cumprida. Cópia das carteiras de habilitação na categoria D anexas (fls. 505-528).

### Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos 14 (quatorze) motoristas próprios, três não possuíam CNH na categoria “D”. No monitoramento, ao analisar a documentação dos motoristas, constatou-se que todos haviam providenciado a habilitação na respectiva categoria (PT 03 – fl. 650).

## Conclusão

A auditada providenciou para que os três condutores de veículos escolares próprios que não se encontravam habilitados, providenciassem suas habilitações na categoria “D”, em atendimento ao disposto no art. 137, II do CTB. Diante desta ação, a determinação foi cumprida.

### 2.1.9. Curso especializado para os condutores de veículos próprios

**Determinação** – Providenciar o curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n.º 789/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.9).

<b>Medidas Propostas:</b> Será realizado curso especializado e de reciclagem para os condutores dos veículos escolares.	<b>Prazo de implementação:</b> Realizado curso especializado em 30/06/11
---	---

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 09):** Informou que a exigência foi cumprida, com reuniões realizadas. (fls.157-162).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 451):** A Unidade Gestora informou que a exigência foi cumprida em 2011, conforme cópia de reuniões realizadas (fls. 533-545). Outro curso está programado para o período de férias de julho de 2012.

### Análise

Registra-se que as reuniões realizadas com os motoristas, citadas no primeiro e segundo relatórios, não se referem a este item e sim ao trabalho de conscientização, analisado no item 2.2.3 deste Relatório.

Na auditoria realizada em 2009, verificou-se que dos 14 (quatorze) motoristas próprios, 11 (onze) não possuíam curso especializado. No entanto, no monitoramento, em maio de 2012, constatou-se que todos os motoristas de veículos escolares possuíam o curso especializado nos termos do art. 138, V do CTB.

## Conclusão

A Prefeitura providenciou para os motoristas dos veículos escolares próprios que ainda não possuíam o curso especializado, fossem capacitados, cumprindo a determinação.

### 2.1.10. Sistema de controle de frota.

**Determinação** – Instituir sistema de controle de frota e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar (federal) nº 101/00 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.10).

<p><b>Medidas Propostas:</b>          Já foram tomadas as providências de controle de frota com controle de notas de abastecimento, cupom fiscal e notas de manutenção por veículo, ficha de controle e oficina.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>           Desde 30/03/10.          Processo contínuo</p>
--	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 010):** Informou que a exigência foi cumprida, com a realização de controle de frota. Relatórios anexos (fls. 100-145).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 451/452):** Segundo o relatório da Auditada, a exigência foi cumprida com a realização do controle de frota permanente, conforme relatórios anexos (fls. 561-600).

### Análise

A auditada encaminhou relatórios de controle de combustível (fls. 100-145) e de manutenção (fls. 276-350 e 561-600), comprovando a existência de sistema de controle de frota desde abril de 2010.

Na fase de execução do monitoramento, observou-se o sistema de controle de frota da Prefeitura (Sistema Bheta Frotas), seu funcionamento e tipos de relatórios que podem ser emitidos. O sistema permite a extração dos relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo (fls. 654-658), conforme solicitado na determinação, dentre outros (fls. 659-680).

## Conclusão

A auditada adotou sistema de controle de frotas que emite diversos tipos de relatórios, cumprindo a determinação.

### 2.1.11. Nota Fiscal de fornecimento de combustível.

**Determinação** – Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.11).

<b>Medidas Propostas:</b> Nas licitações para contratação de fornecimento de combustíveis e seus contratos constará cláusula exigindo a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem. No contrato atual já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e a quilometragem.	<b>Prazo de implementação:</b>  Até 30/01/11. Processo contínuo
--	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 10):** Informou que a exigência foi cumprida, com cupons fiscais com placa e quilometragem.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 452):** A exigência foi cumprida, conforme cupons fiscais com placa e quilometragem.

### Análise

Analisou-se o Pregão Presencial n.º 16/11 (fls. 752-759) referente à aquisição de combustíveis, no qual consta que as notas fiscais deverão conter apenas um produto, com a identificação da placa e quilometragem do veículo. O Contrato n.º 46/11 (fls. 760-763), realizado com o Auto Posto GH Ltda, advindo do respectivo Pregão, não registra expressamente às exigências, porém contempla que integram e complementam o contrato, os termos e as condições expressas no Edital do respectivo Pregão Presencial.

Na análise de documentos *in loco*, constatou-se que todos os cupons fiscais emitidos até maio de 2012 continham a descrição da placa e da quilometragem do veículo abastecido (PT 09 - fls. 708-715).

## Conclusão

A Prefeitura exigiu no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, cumprindo a determinação.

### 2.1.12. Contratos de Fornecimento de Combustíveis

**Determinação** – Exigir na licitação e contratos futuros de fornecimento de combustíveis a individualização do cupom fiscal por placa do veículo, facilitando o controle da frota, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (Decisão 4708/10, item 6.2.1.12).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Nas licitações para contratação de fornecimento de combustíveis e seus contratos constará cláusula exigindo a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b></p> <p style="text-align: center;">Até 30/01/11. Processo contínuo</p>
---	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fls. 10/11):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, com cláusula nos contratos de cupons fiscais identificados com placa e quilometragem.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 452/453):** Conforme informou o relatório, a exigência foi cumprida, nos cupons fiscais constam a placa e a quilometragem dos veículos.

### Análise

Analisou-se o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 16/11, de 13/12/11 (fls. 752-759) e o Contrato n.º 46/11 com vigência até 31/12/12 (fls. 760-763), em que consta a exigência da individualização das notas fiscais, com a identificação da placa e quilometragem do veículo, conforme relatado no item 2.1.11 deste Relatório.

Os cupons fiscais de combustíveis de 2012 analisados continuam a descrição da placa e a quilometragem do veículo.

## Conclusão

Diante da constatação de que a auditada adotou as medidas necessárias, a determinação foi cumprida.

### 2.1.13. Planejamento do transporte escolar

**Determinação** – Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o inciso VI do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão 4708/10, item 6.2.1.13).

<b>Medidas Propostas:</b> Será feito um planejamento anual do itinerário dos veículos existentes com a capacidade dos veículos e alunos transportados para que não existam veículos superlotados em certas linhas e veículos com assentos vazios em outras.	<b>Prazo de implementação:</b>  Planejamento anual até 30/03/11. Processo contínuo
---	---

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 11):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, através do planejamento de horários, ocorrendo remanejamento de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 453):** A Prefeitura prestou informações idênticas ao primeiro relatório.

### Análise

Na fase de execução do monitoramento a Prefeitura forneceu dados atualizados da quantidade de alunos transportados, por itinerário, por veículo e por período matutino e vespertino (fls. 688-704), os quais foram confrontados com a capacidade de cada veículo descrita no certificado de registro e licenciamento, o que resultou nos dois quadros a seguir:

**Quadro 2:** Alunos transportados x lotação do veículo no período matutino

ITINERÁRIO	ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO	CAP./LOTAÇÃO	DIFERENÇA ENTRE LOTAÇÃO E ALUNOS TRANSPORTADOS
CERRO NEGRO-ASSENTAMENTO STª ANA-PORTÕES- PEDREIRA- NELMA-	13	MFZ - 9440	32	-19
DETOFFOL-ALEMÃES-SÃO JORGE-CERRO NEGRO	30	MKE-6371	42	-12
RAITHZ-SÃO ROQUE-MORRO CABRITOS-CERRO NEGRO	60	MKA-1678	48	12
C. NEGRO-SERRINHA-ASSENTAMENTO-FLOR AZUL-MINUSA-CHAPADA	26	MFN-4621	24	2

ITINERÁRIO	ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO	CAP./LOTAÇÃO	DIFERENÇA ENTRE LOTAÇÃO E ALUNOS TRANSPORTADOS
ASSENTAMENTO-SAGRADO-LINDA VISTA-C. NEGRO.	42	MHY-8167*	44	-2
RAITHZ-ARAÇÁ-CRUZEIRINHO	20	MER-0242	18	2
LINOS-ARAÇÁ	10	MGO-5336	8	2
ARAÇÁ-CRUZEIRINHO	18	MGO-5336	8	10
TANQUE-NOVE DE MAIO-BENEDITOS	13	MDR-1432	20	-7
BENEDITOS-ALEXANDRES-SERRINHA	16	MDR-1432	20	-4
CERRO NEGRO-AMANDIOS-TANQUE-BENEDITOS-SERRINHA ENTREGA	18	MBX-9556	28	-10
ARAÇÁ-UMBU-SÃO ROQUE-LAJEADINHO-SÃO ROQUE-CRUZEIRINHO	14	MHM-6894	9	5
SÃO ROQUE-RAITHZ-SÃO ROQUE	10	MGO-5779	14	-4
SÃO JORGE-INVERNADINHA-ALEMÃES-SÃO JORGE.	8	MHX-3272	5	3
PONTÃO-SERRINHA-BENEDITOS-SEDE	50	IHI-2257	38	12
BARRA DO SALTO-CAMARGO-ARAÇÁ-C. NEGRO.	78	MAA-5267	50	28
	<b>426</b>		<b>408</b>	
* Veículo MHY 8167 consta no documento do veículo capacidade de 66, porém no edital previa VE 03, com capacidade de 54 e o documento do "Programa Caminho da escola" revela que este veículo possui lotação de 44 lugares sentados ( <a href="http://www.inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20Marcos%20Barradas.pdf">http://www.inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20Marcos%20Barradas.pdf</a> , acesso em 05/06/12)				

Fonte: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

**Quadro 3:** Alunos transportado x lotação do veículo no período vespertino

ITINERÁRIO	Nº ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO	CAP./LOTAÇÃO	DIFERENÇA ENTRE LOTAÇÃO E ALUNOS TRANSPORTADOS
PEDREIRA-NELMA-ASSENTAMENTO-STª ANA-ASSENTAMENTO FLOR AZUL-SERRINHA	14	MFN-4621	24	-10
RAITHZ-SÃO ROQUE-CRUZEIRINHO-C.NEGRO	60	MKA-1788	48	12
ARAÇÁ- CRUZEIRINHO-RAITHZ	16	MER-0242	18	-2
ARAÇÁ-LINOS	6	MGO-5336	8	-2
ARAÇÁ-CRUZEIRINHO	10	MGO-5336	8	2
BENEDITOS-NOVE DE MAIO-SERRINHA	16	MDR-1432	20	-4
SERRINHA-NOVE DE MAIO-BENEDITOS	18	MDR-1432	20	-2
TANQUE-AMANDIOS-CERRO NEGRO	11	MBX-9556	28	-17
SÃO ROQUE-CRUZEIRINHO-LAJEADINHO-UMBU-ARAÇÁ	12	MHM-6894	9	3
SÃO ROQUE-RAITHZ-SÃO ROQUE	11	MGO-5779	14	-3
	<b>174</b>		<b>197</b>	

Fonte: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Da análise das informações, constatou-se a existência de 12 (doze) itinerários com veículos transportando alunos acima da sua lotação, ou seja, 46,15%, o que comprova que está ocorrendo superlotação e o planejamento precisa ser revisto.

**Quadro 4:** Itinerários com alunos superior a lotação do veículo

Período	Total de itinerários	Itinerários acima da lotação	Itinerários abaixo da lotação
<b>Matutino</b>	16	09	07
<b>Vespertino</b>	10	03	07
<b>Total</b>	26	12	14

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Cerro Negro

### **Conclusão**

Apesar de a auditada informar que realizou planejamento de horários, com remanejamento de turmas para melhor utilizar a capacidade dos veículos escolares, o objetivo não foi atingido, pois continua ocorrendo superlotação em 46,15% dos veículos, deste modo, considera-se que a determinação não foi cumprida, devendo ser reiterada.

## **2.2. Implementação das recomendações**

### **2.2.1. Serviço e veículos adequados para o transporte de escolares.**

**Recomendação** – Exigir no processo licitatório que o serviço prestado por veículos seja adequado para o transporte escolar (Decisão 4708/10, item 6.2.2.1).

<b>Medidas Propostas:</b> - Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido que os veículos sejam adequados para o transporte escolar, conforme normas do CTB, com existência de cintos em número igual ao da lotação, etc.	<b>Prazo de implementação:</b>  Planejamento anual até 30/01/11. Processo contínuo
---	---

### **Informações prestadas pela Unidade**

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fls. 11/12):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida para o transporte terceirizado, com cintos de segurança.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 453/454):** A Unidade Gestora informou que a exigência foi cumprida em relação ao transporte terceirizado existente no município, com cintos de segurança, conforme fotos enviadas.

### **Análise**

A Tomada de Preços n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10 e o Contrato n.º 20/10, analisados no monitoramento, não possuíam cláusulas exigindo que o serviço fosse prestado por veículos adequados para o transporte escolar. Contudo, a Tomada de Preços n.º 04/12 de 20/04/12 contempla as referidas exigências contidas nos arts. 136,137 e 138 do CTB (PT 02 - fls. 618-621).

Ao inspecionar os veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar no Município constatou-se que, embora o processo licitatório contemplasse os requisitos necessários para que os veículos pudessem realizar o serviço, na prática os veículos de placas MAA 5267 e LZF 9557, não possuíam autorização do órgão competente, não estavam identificados como “ESCOLAR” e estavam superlotados, além deste último não possuir cintos de segurança (PT 01 – fls. 607-610):

**Figura 6:** Veículo com superlotação e sem cintos de segurança



**Fonte:** Arquivo TCE

Na vistoria realizada no veículo de placa IHI 2257 que estava realizando o serviço sem contrato, foi verificado que não possuía a autorização para o transporte coletivo de escolares e possuía a faixa de “ESCOLAR” fora dos padrões, além de estar com buraco no piso do ônibus, possuir bancos quebrados, faltarem bancos e não possuir o espelho retrovisor direito.

**Figura 7:** Veículo terceirizado com dístico escolar fora do padrão e com falta de assentos e buraco no assoalho





Fonte: Arquivo TCE

### Conclusão

Apesar de a auditada fazer constar do processo licitatório de 2012 os requisitos estabelecidos nos arts. 136, 137 e 138 do CTB, na prática os veículos, não estavam adequados para realizarem o serviço de transporte de escolares. Portanto, a recomendação não foi implementada, devendo ser reiterada.

#### 2.2.2. Planejamento para substituição da frota.

**Recomendação** – Elaborar planejamento para substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.2).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Será feito um planejamento para a substituição da frota própria dos veículos do transporte escolar com idade superior a 10 anos, com projeto de aquisição de novos veículos.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b> Planejamento anual até 30/12/11. Processo contínuo</p>
---	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 12):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, que foram adquiridos três ônibus novos e um veículo pequeno, sendo dois em fase contratual com entrega em 60 dias. .

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 454):** A Prefeitura relata que a exigência foi cumprida e que houve aquisição de três ônibus novos e um veículo pequeno em 2011. Todos entregues e em atividade, conforme fotos anexas (fls. 488/494-497).

A programação para o exercício vigente 2012 é com recursos da compensação financeira da Barragem Anita Garibaldi, conforme cópia do Plano de Trabalho anexo.

### Análise

A Prefeitura não elaborou documento contendo planejamento de substituição da frota mais antiga, porém adquiriu cinco veículos novos no período de 2010 e 2012 (fl. 408).

Na auditoria realizada em 2009, constatou-se que a frota própria de veículos escolares, composta por 12 (doze) veículos, tinha a idade média de sete anos, sendo que quatro veículos estavam com idades acima de dez anos de uso, tendo o mais antigo 18 (dezoito) anos.

Na fase de execução do monitoramento, levantou-se que a frota de veículos escolares em 2012, com a aquisição de veículos novos, passou a ter idade média de quatro anos, sendo que nenhum estava com idade superior a dez anos, conforme demonstra o quadro a seguir:

**Quadro 5:** Idade média dos veículos próprios

2009				2012			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
MFN 4621	877145644	2006	03	MKA 1678	429646852	2012	00
MAJ 3639	542264072	1992	17	MKA 1788	429650345	2012	00
LBB 7305	655515267	1996	13	MHX 3272	305839217	2011	01
MFZ 9440	796583730	2003	06	MKE 6371	454620977	2011	01
MDR 1432	802851835	2003	06	MHY 8167	230736157	2010	01
MDA 3072	780734041	2002	07	MHM 6894	198729391	2010	02
MER 0242	826169465	2004	05	MGO 5779	119758032	2009	03
MGO 5779	119758032	2009	00	MGO 5339	119757796	2009	03
MGO 5339	119757796	2009	00	MFN 4621	877145644	2006	06
MBX 9556	787194662	2002	07	MER 0242	826169465	2004	08
LYN 5661	540971812	1991	18	MDR 1432	802851835	2003	09
KRA 1852	657295418	1996	13	MFZ 9440	796583730	2003	09
				MBX 9556	787194662	2002	010
<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>07</b>	<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>3,92</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

### Conclusão

Apesar da Prefeitura não ter elaborado um documento com o planejamento para substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos, os veículos mais antigos foram substituídos por novos, atingindo o objetivo da recomendação, sugerindo-se conhecer como implementada.

### 2.2.3. Conscientização quanto à conservação dos veículos escolares.

**Recomendação** – Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior dos mesmos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.3).

<b>Medidas Propostas:</b> Serão realizadas reuniões com pais, motoristas, alunos e comunidade com divulgação em folders informativos sobre o transporte escolar.	<b>Prazo de implementação:</b> Reunião com os motoristas até 30/01/11. Curso com os pais e alunos até 30/06/11.
---	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 12):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, acrescentando que foram realizadas reuniões nas comunidades para orientação sobre a utilização, conservação e transporte exclusivo de alunos. Cópia de atas e fotos anexas (fls. 152-174).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 454):** Informou que a recomendação foi implantada, em parte. Programando-se para agosto de 2012 a realização de reuniões com motoristas e nas comunidades para orientação sobre a utilização, conservação e transporte exclusivo de alunos. Cópia de atas das reuniões com motoristas (fls. 532-545).

#### Análise

A auditada realizou reuniões nas comunidades (fls. 152-156 e 532) e com os motoristas (fls. 157-174 e 533-560) para orientar sobre a utilização do transporte escolar.

As reuniões nas comunidades diziam respeito a assuntos gerais atinentes aos alunos e aproveitou-se o momento para tratar sobre o transporte escolar, especialmente sobre a prioridade do transporte de alunos e a proibição do transporte de não alunos. Nas reuniões com os motoristas foram tratados assuntos atinentes à responsabilidade dos motoristas, conservação dos veículos e proibição de carona.

Constatou-se que não foram realizadas atividades com os alunos sobre conscientização, conservação e comportamento no interior dos veículos. Conforme registro em ata, os pais deveriam orientar seus filhos sobre o cuidado e zelo para com os veículos escolares (fl. 538).

### Conclusão

Desta forma, pela Prefeitura não ter realizado trabalho de conscientização com os alunos, sugere-se conhecer a ação como parcialmente implementada.

#### 2.2.4. Aquisição de veículos novos para o transporte escolar.

**Recomendação** – Priorizar a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais (Decisão 4708/10, item 6.2.2.4).

<p><b>Medidas Propostas:</b>          Foi adquirido veículo escolar com capacidade de 60 lugares do FNDE.          Está sendo providenciada operação de crédito para aquisição de dois veículos novos para 2011.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b>           Até 30/03/11.</p>
--	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 13):** A Unidade Gestora informou que a exigência foi cumprida, que foram adquiridos três ônibus novos e um veículo pequeno, estando dois em fase contratual para entrega em 60 dias.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 455):** Exigência cumprida com a aquisição de três ônibus novos e um veículo pequeno, com a previsão de aquisição de dois veículos novos no exercício vigente. Fotos anexas (fls. 494-497).

#### Análise

A auditada adquiriu cinco veículos novos no período de 2010 a 2012 para realizar o transporte de escolares (fl. 488), passando a idade média da frota própria de sete anos em 2009 para quatro anos em 2012, conforme consta no item 2.2.2 deste Relatório. O Gestor adquiriu no período um veículo de passeio e quatro ônibus do Programa Caminho da Escola, estes com características específicas para as estradas rurais do município (fls. 494-497).

**Figura 8:** Veículos próprios em condições precárias em 2009 e veículos novos adquiridos

2009	2012
 <p data-bbox="277 719 703 741">Foto DSC 05541 – veículo próprio LYN 5461</p>	 <p data-bbox="831 719 1305 741">Foto 100_2615 – veículo próprio placa MHY 8167</p>
 <p data-bbox="277 1151 703 1173">Foto DSC 05541 – veículo próprio LYN 5461</p>	 <p data-bbox="863 1151 1410 1173">Foto 100_2619 – veículo próprio MKA 1679 e MHY 8167</p>

**Fonte:** Arquivo TCE

### Conclusão

A Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais, portanto a recomendação foi implementada.

#### 2.2.5. Manutenção preventiva dos veículos escolares.

**Recomendação** – Efetuar manutenção preventiva dos veículos, conforme especificação do fabricante (Decisão 4708/10, item 6.2.2.5).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Revisão realizada nas concessionárias e oficinas especializadas conforme vencimento da quilometragem e necessidade.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b> Até 30/01/11. Processo contínuo</p>
--	---

## Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 13):** Informou que a exigência foi cumprida, com a manutenção a cada início de semestre e nas demais necessidades. Cópias de relatório de manutenção e gastos com veículos do transporte escolar anexos (fls. 100-145).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 455):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida no exercício anterior e que ocorre manutenção a cada semestre e nas demais necessidades, conforme cópia do relatório de manutenção e gastos com veículos do transporte escolar (fls. 561-600).

### Análise

A auditada informou que realiza manutenção preventiva no início de cada semestre do ano, encaminhando relatórios de manutenção.

Os relatórios de controle da frota encaminhados no primeiro relatório registram despesas dos veículos com combustíveis (fls. 100-145) e os encaminhados no segundo relatório registram além de combustíveis, serviços de mecânica, trocas de peças, óleos, filtros e lubrificantes ocorridas no ano de 2012 (fls. 561-600).

Os registros não informam se a manutenção é preventiva ou corretiva. Em razão disto, foram analisadas as trocas de óleo, lubrificantes e filtros ocorridas no início do primeiro semestre de 2012. Constatou-se que dos 13 (treze) veículos da frota, seis realizaram algum tipo de troca e sete não realizaram nenhuma destas trocas. Observou-se, ainda, que três veículos tiveram trocas de pneus.

Assim, considera-se que a manutenção preventiva existente é deficiente, pois não ficou comprovado que ocorre manutenção preventiva em todos os veículos da frota e nem em todos os elementos de desgaste periódico.

### Conclusão

Pela Prefeitura realizar manutenção preventiva deficiente nos veículos da frota de transporte escolar, considera-se que a ação foi parcialmente implementada, devendo a mesma ser reiterada.

## 2.2.6. Critérios para contratação de veículos escolares.

**Recomendação** – Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização do Órgão competente para o Transporte Coletivo de Escolares (Decisão 4708/10, item 6.2.2.6).

<b>Medidas Propostas:</b> Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre e exigido uma idade máxima para os veículos que realizam o transporte.	<b>Prazo de implementação:</b>  Até 30/01/11. Processo contínuo
--	--

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 13):** A Prefeitura informou que a exigência será realizada dentro das possibilidades. Salientou que por ser um município pequeno há apenas dois interessados no serviço de transporte escolar. Há dificuldades na contratação pela extensão e custo/benefício.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 455):** A Prefeitura prestou informações semelhantes ao relatório anterior.

### Análise

A Prefeitura optou por atender esta recomendação incluindo critérios nos processos licitatórios e contratos com os prestadores do serviço de transporte escolar. Não foi elaborado documento contendo os critérios para contratação.

A Tomada de Preços n.º 02/10 (fls. 636-644), o Contrato n.º 18/10 (fls. 645-648), o Contrato n.º 19/10 e o Contrato n.º 20/10, analisados no monitoramento, não possuíam cláusula exigindo a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares e nem especificando a idade máxima do veículo.

O processo licitatório de 2012, por meio da Tomada de Preços n.º 04/12, contempla os referidos critérios (PT 02 - fls. 618-621). Em relação à idade, foi estipulado que os veículos devem ter no máximo 10 anos (fl. 625).

Independentemente do constante nos processos licitatórios e contratos, constatou-se que os veículos terceirizados que estavam realizando o serviço na fase de execução do monitoramento (ônibus placa MAA 5667, substituído pelo

ônibus placa LFZ 9557, e o ônibus placa IHI 2257) não possuíam autorização para o transporte de escolares e estavam com idades superiores a dez anos (23, 14 e 20 anos, respectivamente).

### Conclusão

Apesar de a Prefeitura fazer constar os critérios da autorização e idade dos veículos no processo licitatório de 2012, os veículos que estavam realizando o serviço não estavam respeitando estes padrões. Portanto, sugere-se conhecer a ação como não implementada, devendo ser reiterada.

#### 2.2.7. Transporte de não alunos em veículos escolares.

**Recomendação** – Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (Decisão 4708/10, item 6.2.2.7).

<p><b>Medidas Propostas:</b> Será realizada notificação aos motoristas por escrito.</p>	<p><b>Prazo de implementação:</b> Até 30/01/11. Processo contínuo</p>
---	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 14):** A Unidade Gestora informou que a exigência foi cumprida, pois foram realizadas reuniões de orientação e colocados avisos nos veículos comunicando a proibição (fls. 16-45 e 152-162).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 455/456):** Informou que a exigência foi cumprida no exercício de 2011, com avisos colocados nos veículos comunicando a proibição e com reuniões de orientação e notificações aos motoristas (fls. 532-560).

#### Análise

Para atender a recomendação a auditada realizou reuniões de orientação com a comunidade (fl. 532), colocou avisos de “proibido carona” nos veículos (fls. 16-45) e notificou os motoristas sobre esta recomendação (fls. 163-174 e 547-560).

**Figura 9:** Aviso de “Proibido carona” nos veículos



**Fonte:** Arquivo TCE

Durante o monitoramento *in loco* não foram observadas pessoas pegando carona nos veículos escolares.

### Conclusão

A Prefeitura tomou as providências devidas quanto à proibição de transporte de não alunos nos veículos escolares, desta forma a recomendação foi implementada.

#### 2.2.8 Fiscalização do transporte escolar.

**Recomendação** – Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (Decisão 4708/10, item 6.2.2.8).

<b>Medidas Propostas:</b> Será realizada fiscalização pela Secretaria de Educação, diariamente, registrado em relatório por servidor designado.	<b>Prazo de implementação:</b> Início em 07/02/11. Contínuo e diariamente
--	---

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 14):** Informou que a exigência foi cumprida, pois foram colocados avisos nos veículos comunicando a proibição e notificados os motoristas (fls. 16-45 e 163-174).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 456):** Segundo a Auditada, a exigência foi cumprida, com avisos colocados nos veículos comunicando da proibição e notificação aos motoristas (fls. 532-560).

### Análise

Os relatórios parciais não apresentam informações sobre fiscalizações realizadas pela Prefeitura nos veículos escolares. Registram que a recomendação foi cumprida com as orientações à comunidade e aos motoristas e com os avisos de “Proibido carona” afixados nos veículos.

A medida proposta no plano de ação é de que seriam realizadas fiscalizações pela Secretaria de Educação, diariamente, com registro em relatório por servidor designado, contudo, as fiscalizações não foram realizadas.

### Conclusão

Diante da ausência de fiscalização no transporte escolar quanto à existência de carona, considera-se que a recomendação não foi implementada, reiterando-se a implementação.

#### 2.2.9 Veículos suficientes para o transporte de todos os alunos.

**Recomendação** – Disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportado de forma que haja assento para todos (Decisão 4708/10, item 6.2.2.9).

<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
Planejar o transporte escolar anualmente, com o número de assentos disponíveis em cada veículo com a quantidade de alunos transportados em cada itinerário, visando distribuir os veículos em itinerários, conforme a capacidade do veículo e a quantidade de alunos a serem transportados, visando não existir superlotação dos veículos. Aquisição de 02 veículos com capacidade para 42 lugares.	Planejamento anual até 30/03/11. Aquisição de 02 veículos: até 30/12/11

#### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 14):** A Prefeitura informou que a exigência foi parcialmente cumprida, pois foram adquiridos três ônibus novos e um veículo pequeno, estando dois ônibus em fase contratual para entrega em 60 dias. Ressaltou, ainda, que a exigência foi cumprida, através do planejamento de horários, ocorrendo remanejamento de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 456):** A Prefeitura repetiu as informações do relatório anterior.

### **Análise**

Constatou-se que a Prefeitura incluiu no Processo Licitatório nº 04 de 2012, para prestação de serviço de transporte escolar, como documento para habilitação, à apresentação de declaração em que o contratado se compromete a disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportados de forma que haja assento para todos (fl.625).

Para verificar se a quantidade de alunos transportados estava acima da capacidade ou lotação dos veículos, foram confrontadas as quantidades de alunos transportados por veículo, itinerários e turnos fornecidas pela Prefeitura (fl.688), com a capacidade/lotação dos veículos, o que resultou na existência de 12 (doze) itinerários com veículos transportando quantidade de alunos acima da sua lotação, conforme demonstrado no dois quadros apresentados no item 2.1.13 deste Relatório.

### **Conclusão**

Apesar de a Prefeitura ter adquirido veículos novos e ter informado que realizou planejamento de horários, com remanejamento de turmas, continuava existindo veículos transportando quantidade de alunos acima da sua capacidade/lotação, portanto sugere-se conhecer a ação como não implementada, reiterando a recomendação.

#### **2.2.10. Hodômetros para os veículos da frota própria.**

**Recomendação** – Providenciar hodômetros em perfeito funcionamento para os veículos da frota própria que realizam transporte escolar (Decisão 4708/10, 6.2.2.10).



<b>Medidas Propostas:</b>	<b>Prazo de implementação:</b>
Foi providenciada a troca ou conserto dos hodômetros dos veículos placas: MFM 4621, MHY 8167, MBX 9556, MER 0242, MDR 1432, MFZ 9440, LYM 5661, MAJ 3639, LBB 7305, MHM 6894, MGO 5339, MGO 5779, MDA 3112, MFZ 5482.	Até 30/01/11.

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 04):** A Prefeitura informou que a exigência foi cumprida, pois foram colocados hodômetros e tacógrafos nos veículos (fls. 80/81).

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fls. 456/457):** A exigência se encontra cumprida com a colocação de hodômetros e tacógrafos nos veículos, conforme cópias anexas no primeiro relatório.

#### Análise

Na auditoria realizada em 2009 constatou-se que dos 12 (doze) veículos da frota própria, dois estavam sem hodômetro.

A auditada informou que foram colocados hodômetros e tacógrafos nos veículos de transporte escolar, apresentando cópia de quatro discos de tacógrafo usados em setembro de 2011 (fls.80/81).

Na inspeção realizada nos 13 (treze) veículos escolares que estavam realizando o serviço durante o monitoramento, constatou-se que todos possuíam hodômetros funcionando, conforme a recomendação.

#### Conclusão

Todos os veículos escolares da frota própria possuíam hodômetros funcionando, portanto a recomendação foi implementada.

#### 2.2.11. Utilização dos recursos do transporte escolar

**Recomendação –** Utilizar os recursos do transporte escolar exclusivamente para esta finalidade (Decisão 4708/10, item 6.2.2.11).

<b>Medidas Propostas:</b> Foi notificado o setor contábil e financeiro para o gasto exclusivo com transporte escolar.	<b>Prazo de implementação:</b> Até 30/12/11. Contínuo durante todos os exercícios
--	---

### Informações prestadas pela Unidade

**Primeiro Relatório em 19/10/11 (fl. 015):** A exigência foi cumprida através de orientação ao setor da tesouraria.

**Segundo Relatório em 30/04/12 (fl. 457):** A Prefeitura informou que a exigência se encontra cumprida através da orientação dada ao setor de tesouraria.

### **Análise**

A auditoria realizada em 2009 apontou seis lançamentos em 2006 e oito lançamentos em 2008, de veículos não pertencentes ao centro de custo da Educação, no valor total de R\$ 2.016,50, conforme fls. 217 do Processo RLA 09/00642408.

A auditada informou que foi realizada orientação ao setor de tesouraria para que os recursos do transporte escolar fossem utilizados para este fim, contudo, o extrato de lançamento do controle de frota, por centro de custo, da Secretaria Municipal de Educação (fl. 106), registra no mês de julho de 2011, dois abastecimentos, no valor total de R\$ 212,40, para o trator Agrícola Massey Ferguson 4 x 4, placa MF 4275, o que confirma que estão sendo lançadas despesas de outras áreas no centro de custo da educação.

### **Conclusão**

Pela evidência de que continua ocorrendo despesas de outras áreas na da educação, a ação não foi implementada, devendo ser reiterada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante as informações obtidas neste monitoramento, no primeiro e segundo relatórios parciais apresentados pelo Município de Cerro Negro relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes da Decisão nº 4708/10 e das medidas que se foram adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 429/11:



**Quadro 6:** Situação constatada no 1º monitoramento referentes às determinações

<b>Determinações da Decisão nº 4708/2010</b>		<b>Situação no 1º Monitoramento</b>
6.2.1.1	Autorização para o transporte escolar nos veículos próprios	Não cumprida
6.2.1.2	Autorização para o transporte escolar nos veículos terceirizados	Não cumprida

<b>Determinações da Decisão nº 4708/2010</b>		<b>Situação no 1º Monitoramento</b>
6.2.1.3	Identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados nas licitações e contratos	Cumprida
6.2.1.4	Identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados	Não cumprida
6.2.1.5	Cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados	Não cumprida
6.2.1.6	Habilitação na categoria “D” e curso especializado nas licitações e no contrato	Cumprida
6.2.1.7	Habilitação na categoria “D” e curso especializado para nomeação no cargo de motorista escolar	Cumprida
6.2.1.8	Habilitação na categoria “D” e curso especializado para condutores de veículos próprios	Cumprida
6.2.1.9	Curso especializado para condutores de veículos próprios	Cumprida
6.2.1.10	Sistema de controle de Frota	Cumprida
6.2.1.11	Individualização da Nota Fiscal de fornecimento de combustível	Cumprida
6.2.1.12	Individualização da Nota Fiscal de fornecimento de combustível nas licitações e contratos	Cumprida
6.2.1.13	Planejamento do transporte escolar	Não cumprida

**Quadro 7:** Situação constatada no 1º monitoramento referentes às recomendações

<b>Recomendações da Decisão nº 4708/2010</b>		<b>Situação no 1º Monitoramento</b>
6.2.2.1	Prestação de serviço e veículos adequados para o transporte de escolares	Não implementada
6.2.2.2	Planejamento para substituição da frota	Implementada
6.2.2.3	Conscientização quanto à conservação dos veículos escolares	Parcialmente implementada
6.2.2.4	Aquisição de veículos novos para o transporte escolar	Implementada
6.2.2.5	Manutenção preventiva dos veículos escolares	Parcialmente implementada
6.2.2.6	Critérios para contratação de serviço terceirizado de transporte escolar	Não implementada
6.2.2.7	Transporte de não alunos nos veículos escolares	Implementada
6.2.2.8	Fiscalização do transporte escolar	Não implementada

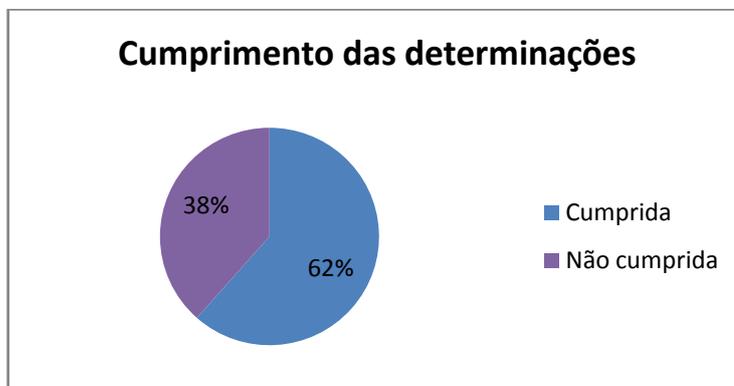
Recomendações da Decisão nº 4708/2010		Situação no 1º Monitoramento
6.2.2.9	Veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados	Não implementada
6.2.2.10	Hodômetros para todos os veículos da frota	Implementada
6.2.2.11	Utilização de recursos do transporte escolar somente para esta finalidade	Não implementada

O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 1º monitoramento:

**Quadro 8:** Percentual de cumprimento no 1º monitoramento

Situação em maio de 2012	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 4708/2010	%
Cumprida	6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12	61,53%
Parcialmente cumprida	—	0,0%
Em cumprimento	—	0,0%
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5 e 6.2.1.13	38,46%

**Gráfico 1:** Percentual de cumprimento das determinações

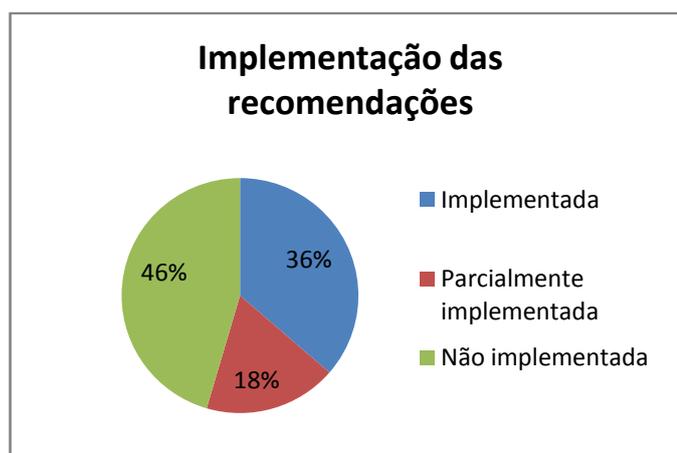


Já a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

**Quadro 9:** Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento

Situação em 22/05/2012	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4708/2010	%
Implementada	6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.7 e 6.2.2.10	36,36%
Parcialmente implementada	6.2.2.3 e 6.2.2.5	18,18%
Em implementação	—	-
Não implementada	6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9 e 6.2.2.11	45,45%

**Gráfico 2:** Percentual de implementação das recomendações



Considerando que o município apresentou o 1º e 2º relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação conforme a Decisão nº 0429/11;

Considerando que o município cumpriu 61,53% das determinações e 38,46% não foram cumpridas;

Considerando que o município implementou 36,36% das recomendações, 18,18% foram parcialmente implementadas e 45,45% não foram implementadas;

Considerando que ainda resta a apresentação de um relatório parcial e um monitoramento por este Tribunal.

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1.** Conhecer o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12 da Decisão nº 4708/2010 (itens 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12 deste Relatório);

**3.2.** Reiterar o cumprimento das determinações constantes nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5 e 6.2.1.13 da Decisão nº 4708/2010 (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5 e 6.2.1.13 deste Relatório);

**3.3.** Conhecer a implementação das recomendações constantes nos itens 6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.7 e 6.2.2.10 da Decisão nº 4708/2010 (itens 2.2.2, 2.2.4, 2.2.7 e 2.2.10 deste Relatório);

**3.4.** Conhecer que as ações foram parcialmente implementadas e reiterar as recomendações constantes nos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.5 da Decisão nº 4707/2010 (itens 2.2.3 e 2.2.5 deste Relatório);

**3.5.** Reiterar a implementação das recomendações dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9 e 6.2.2.11 da Decisão 4708/2010 (itens 2.2.1, 2.2.6, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.11 deste Relatório);

**3.6.** Dar ciência da Decisão e do Relatório, ao Sr. Janerson José Delfes Furtado e a Prefeitura Municipal de Cerro Negro e à Secretaria Municipal de Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 02 de julho de 2012.

LEONIR SANTINI

AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

MARIA DE LOURDES SILVEIRA SORDI

AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR

CHEFE DA DIVISÃO

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN

DIRETOR

## APÊNDICE A

## Dados comparativos da Auditoria de 2009 e do Monitoramento de 2012

Algumas informações atualizadas sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria em 2009.

### Evolução dos recursos para o transporte escolar

**Quadro 2:** Evolução dos recursos para o transporte escolar

Ano	Recursos FNDE/PNATE (R\$)	Repasso Estado (R\$)	Recursos Próprios (R\$)	Total (R\$)
2006	42.204,24	148.826,42	113.021,82	304.052,48
2007	44.230,52	178.431,21	0,00	122.661,73
2008	33.660,87	176.227,52	62.160,56	272.048,95
2009	56.016,51	158.151,76	85.151,88	299.320,15
2010	74.167,58	212.976,00	300.489,38	587.632,96
2011	63.144,53	224.748,57	168.590,11	456.483,21
20011/2006	66,83%	66,21%	67,03%	66,60%

**Fonte:** Prefeitura de Cerro Negro

Os números do Quadro 01 indicam um aumento de recursos financeiros transferidos ao Município, tanto pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) como pela SED, de aproximadamente 66% no período de 2006 a 2011.

### Evolução dos Custos do Transporte Escolar

**Quadro 3:** Custos do Transporte Escolar

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)			PERCENTUAL
	2008	2010	2011	
Combustíveis e lubrificantes	189.340,39	166.618,01	170.894,16	-10,79%
Manutenção dos veículos próprios	239.384,58	151.053,83	231.569,89	-3,37%
Salário dos servidores	105.485,03	106.888,47	121.312,85	15%
Encargos sociais	23.205,82	32.132,31	37.459,21	61,42%
Seguros	942,87	4.929,24	8.749,66	827%
Investimentos	103.000,00	234.328,00	312.800,00	203%
Locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0%
Terceirização	209.887,86	105.366,33	122.436,39	-71,42%
Passes escolares	0,00	0,00	0,00	0%
Outros				
	<b>871.246,55</b>	<b>801.316,19</b>	<b>1.005.222,16</b>	<b>15,37%</b>

**Fonte:** Prefeitura de Cerro Negro

Houve no período de 2008/2012 um acréscimo da despesa com transporte escolar da ordem de 15,37%. Entretanto, quando dissecados os itens

que compõe este custo, constata-se que houve decréscimo de despesas importantes como consumo de combustíveis e manutenção dos veículos da ordem de 10,79% e 3,37%, respectivamente. Isto, considerando que há época (2008) existia 06 veículos terceirizados prestando serviço e houve redução para dois veículos, repassando este serviço para veículos próprios. Neste período, foram adquiridos 05 veículos novos, ampliando a oferta de serviço de transporte por veículos próprios. Ainda, com relação aos investimentos, no período houve um acréscimo de 203%.

### **Evolução dos Alunos Matriculados e Alunos Transportados**

A quantidade de alunos matriculados na rede estadual e municipal de ensino e a quantidade de alunos transportados com recursos públicos nos anos de 2009, 2010 e 2011, no Município de Cerro Negro, encontram-se no Quadro a seguir:

**Quadro 3:** Percentual de alunos das redes estadual e Municipal transportados em relação aos alunos matriculados (fundamental e médio)

<b>Ano</b>	<b>Matriculados na rede estadual e municipal</b>	<b>Transportados com recursos públicos</b>	<b>Percentual</b>
2006	1.049	729	69%
2007	1.001	660	66%
2008	956	663	69%
2009	944	705	75%
2010	1.109	583	52%
2011	1002	515	51%
2012	1055	519	49%

**Fonte:** Prefeitura de Cerro Negro

Percebe-se que ocorreu uma redução significativa de alunos transportados entre 2006 e 2012, da ordem de 20%, enquanto que o número de alunos matriculados cresceu no período cerca de 0,01% ou seja 06 alunos a mais.

### **Evolução da Frota de Veículos**

Quando da auditoria em 2009 o Município possuía 12 (doze) veículos próprios e 06 (seis) terceirizados.

O Município atualmente mantém 13 (treze) veículos próprios em operação e dois veículos reservas (MAJ 3639 e MFK 9491), para eventuais substituições de veículos por quebra e, dois veículos terceirizados, sendo que um será substituído por veículo próprio até agosto quando será adquirido mais um veículo novo.

Portanto, a partir de agosto deverão ser 14 (quatorze) veículos próprios e apenas um terceirizado.

Além disso, houve redução significativa da idade média da frota própria entre 2009 e 2012, passando a média de idade de sete anos em 2009 para quatro anos em 2012. Em relação a frota de veículos terceirizado, a idade média passou de aproximadamente 24 anos em 2009 para 17 anos em 2012.

**Quadro 4:** Idade média dos veículos próprios

VEÍCULOS PRÓPRIOS							
2009				2012			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
MFN 4621	877145644	2006	03	MKA 1678	429646852	2012	00
MAJ 3639	542264072	1992	17	MKA 1788	429650345	2012	00
LBB 7305	655515267	1996	13	MHX 3272	305839217	2011	01
MFZ 9440	796583730	2003	06	MKE 6371	454620977	2011	01
MDR 1432	802851835	2003	06	MHY 8167	230736157	2010	01
MDA 3072	780734041	2002	07	MHM 6894	198729391	2010	02
MER 0242	826169465	2004	05	MGO 5779	119758032	2009	03
MGO 5779	119758032	2009	00	MGO 5339	119757796	2009	03
MGO 5339	119757796	2009	00	MFN 4621	877145644	2006	06
MBX 9556	787194662	2002	07	MER 0242	826169465	2004	08
LYN 5661	540971812	1991	18	MDR 1432	802851835	2003	09
KRA 1852	657295418	1996	13	MFZ 9440	796583730	2003	09
				MBX 9556	787194662	2002	010
<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>07</b>	<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>3,92</b>
VEÍCULOS TERCEIRIZADOS							
2009				2012			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
IBN 8937	571079180	1984	25	IHI-2257	657295418	1992	20
IHD 4756	575586610	1971	38	LFZ 9557	688671950	1998	14
ICK 5824	561293740	1982	27				
MBK 8198	745834475	2001	8				
LZX-5957	ilegível	1984	25				
IHI-2257	657295418	1992	20				
<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>23,8</b>	<b>IDADE MÉDIA</b>			<b>17</b>

\* veículo LFZ 9557 substituiu o veículo MAA 5267 de 1989 e o veículo IHI-2257 tem promessa de substituição por veículo próprio

**1. Processo n.: PMO 11/00096652**

2. Assunto: Processo de Monitoramento - Auditoria Operacional (Modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal, com abrangência ao exercício de 2009

3. Responsável: Janerson José Delfes Furtado

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

5. Unidade Técnica: DAE

**6. Decisão n.: 5902/2012**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.6 a 6.2.1.12 da Decisão n. 4708/2010 (itens 2.1.3 e 2.1.6 a 2.1.12 do Relatório de Instrução DAE n. 23/2012).

6.2. Reiterar o cumprimento das determinações constantes nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5 e 6.2.1.13 da Decisão n. 4708/2010 (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5 e 6.2.1.13 do Relatório DAE).

6.3. Conhecer a implementação das recomendações constantes nos itens 6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.7 e 6.2.2.10 da Decisão n. 4708/2010 (itens 2.2.2, 2.2.4, 2.2.7 e 2.2.10 do Relatório DAE).

6.4. Conhecer que as ações foram parcialmente implementadas e reiterar as recomendações constantes nos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.5 da Decisão n. 4708/2010 (itens 2.2.3 e 2.2.5 do Relatório DAE).

6.5. Reiterar a implementação das recomendações dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9 e 6.2.2.11 da Decisão n. 4708/2010 (itens 2.2.1, 2.2.6, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.11 do Relatório DAE).

6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como Relatório de Instrução DAE n. 23/2012, ao Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal de Cerro Negro - e à Secretaria de Educação daquele Município.

7. Ata n.: 86/2012

8. Data da Sessão: 03/12/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC